

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 1/2012 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2012

修改《機動車輛稅規章》

Alteração ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改《機動車輛稅規章》

Alteração ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados

第5/2002號法律通過的《機動車輛稅規章》第六條及第十六條修改如下：

Os artigos 6.º e 16.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, passam a ter a seguinte redacção:

“第六條

«Artigo 6.º

對行為的豁免

Isenções reais

一、（……）

1. [...].

二、（……）

2. [...].

三、獲第一款（三）項所指豁免之人每五年不得獲多於一輛車輛的豁免，但屬意外對車輛造成不可修復的損害或車輛被盜者，又或因其他不可抗力因素引致車輛在合理情況下失掉或損毀且已就該情況向交通事務局提出充分證明者除外。

3. A isenção prevista na alínea 3) do n.º 1 não pode ser gozada pelo mesmo beneficiário relativamente a mais do que um veículo em cada cinco anos, salvo no caso de acidente de que resultem danos irreparáveis, de furto ou de outro motivo de força maior que conduza à perda ou destruição do veículo em circunstâncias atendíveis e devidamente comprovadas perante a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

四、（廢止）

4. [Revogado].

第十六條

Artigo 16.º

稅率

Taxa

一、（……）

1. [...].

二、（……）

2. [...].

三、符合公布於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定的環保排放標準的新機動車輛的移轉，享有第一款規定的附表所載稅率百分之五十的扣減，上限為澳門幣六萬元，但不影響第六條第二款規定的適用。”

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, as taxas constantes da tabela prevista no n.º 1 beneficiam de uma redução de 50%, com o limite de 60 000,00 patacas, quando incidam sobre transmissões de veículos motorizados novos que reúnam as normas ecológicas de emissão de gases poluentes, nos termos a definir por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.»

第二條

更新對部門的提述

第5/2002號法律通過的《機動車輛稅規章》中對“民政總署”的提述，視為對“交通事務局”的提述。

第三條

生效

本法律自公佈後滿三十日生效。

二零一二年一月十八日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年一月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區

第 2/2012 號行政法規

核准《高壓燃氣傳輸管路技術規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

核准

核准《高壓燃氣傳輸管路技術規章》，該規章為本行政法規的附件及組成部分。

第二條

修改

上條所指規章的修改由行政長官批示為之，該批示須刊登於《澳門特別行政區公報》。

第三條

廢止

廢止第36/2002號行政法規《燃氣傳輸管路技術規章》。

Artigo 2.º

Actualização de referências a serviços

As referências ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, constantes do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, consideram-se como feitas à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 18 de Janeiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 20 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 2/2012

**Aprova o Regulamento Técnico dos Gasodutos
de Transporte de Gases Combustíveis em Alta Pressão**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento Técnico dos Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis em Alta Pressão, anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração

A alteração ao Regulamento referido no artigo anterior é feita por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 36/2002 (Regulamento Técnico dos Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis).